



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

PORTARIA Nº 04 DE 14 DE ABRIL DE 2004.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições, para atender ao disposto nos arts. 10 e 12 da Lei Complementar nº 02, de 31 de março de 2004, RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Concurso Público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Minas Novas, será autorizado por ato do Presidente, à vista da existência de vagas e das necessidades do serviço, quando a Mesa Diretora julgar oportuno, na forma da Lei.

Parágrafo único. O Concurso reger-se-á pelas normas contidas no presente Regulamento e alterações que vierem a ser introduzidas.

Art. 2º O Concurso será de provas ou de provas e títulos, devendo ser utilizado o sistema de múltipla escolha.

Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez só, por igual período, no interesse da Câmara, tendo como termo inicial a data de sua homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de Concurso Público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso em que se habilitou o candidato (artigo 37, IV, CF).

Art. 4º A aprovação em Concurso Público não cria o direito à nomeação, impondo-se o respeito à classificação dos candidatos quando aquela ocorrer.

CAPITULO II DO EDITAL

Art. 5º O Edital que o Presidente da Câmara Municipal Publicará, constará, além de outros, os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

I - os cargos a prover, com a respectiva quantidade e características e valor do vencimento;

II - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato de inscrição, o local, o prazo e a taxa de inscrição;

III - condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes à experiência de trabalho, se for o caso, e capacidade física e limite de idade, na forma da legislação municipal;

IV - natureza, conteúdo e forma de provas, condições de antecedência mínima para o comparecimento do candidato ao local designado para a realização das provas;

V - prazo de inscrição dos candidatos;

VI - valor relativo de cada uma das provas e nota mínima para aprovação;

VII - a natureza dos títulos a serem considerados e o valor atribuído aos mesmos, não superior a 30% (trinta por cento) da pontuação geral, quando se tratar de exercício continuado em serviço público municipal de Minas Novas;

VIII - critérios especiais de desempate, quando for necessário mencioná-los além dos demais estabelecidos em instruções gerais;

IX - outros informes julgados necessários.

Art. 6º Os prazos fixados no Edital poderão ser prorrogados a juízo do Presidente da Câmara Municipal, através de publicação prévia e ampla.

CAPITULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Minas Novas todos os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

III - estar quite com o serviço eleitoral, e com o serviço militar, nesta última hipótese, se do sexo masculino;

IV - atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

Parágrafo único. É vedada a participação de candidatos aposentados pelo serviço público ou por qualquer outro sistema previdenciário.

CAPITULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 8º A abertura do Concurso Público far-se-á por Edital que mencione o prazo de inscrição, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do Edital.

Art. 9º As inscrições a que se refere este regulamento serão feitas a pedido do interessado, que deverá preencher o modelo a ser fornecido pela Câmara Municipal, cabendo ao Presidente decidir sobre a sua aprovação.

Art. 10. No ato de inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, ou cópia de inscrição, sem cuja apresentação lhe não será permitido fazer as provas.

Art. 11. Os documentos de identidade, apresentados quando da inscrição, serão devolvidos aos candidatos, após as anotações devidas na ficha correspondente.

Parágrafo único. Os documentos citados neste artigo não poderão permanecer, em hipótese alguma, na posse dos servidores responsáveis pela inscrição.

Art. 12. Não serão permitidas, sob qualquer pretexto, as inscrições condicionais, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 13. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 14. Os pedidos de inscrição significarão a aceitação e o reconhecimento, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento e do Edital que foi baixado para o Concurso Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá apor a sua assinatura em folha própria, na presença do servidor encarregado.

CAPITULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser designada uma Banca Examinadora para cada matéria, como igualmente, conforme o caso, poderá o Presidente da Câmara Municipal contratar firma especializada para a realização do Concurso Público, recrutando-se-lhe pessoal qualificado para a constituição da Banca Examinadora.

Art. 17. A Banca Examinadora do Concurso deverá preparar e julgar as provas.

§1º Servidores Municipais estáveis e efetivos, de preferência, serão designados para auxiliar a Banca Examinadora, na qualidade de fiscais de provas, com antecedência necessária.

§2º A Banca Examinadora reunir-se-á com antecedência necessária à preparação das provas, as quais serão rubricadas pelos integrantes da Banca, sendo após inseridas em envelopes lacrados para serem abertos somente no ato da realização do Concurso, com vista à manutenção do absoluto sigilo.

Art. 18. A Banca Examinadora tomará as medidas necessárias à manutenção do sigilo quanto à elaboração das provas.

CAPITULO VI DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 19. As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 17, deverão conter questões objetivas, claras e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o Concurso Público, a critério do Presidente da Câmara Municipal, a fim de que se possa medir e avaliar o conhecimento do candidato.

Art. 20. Durante a realização da prova, é vedado ao candidato, sob pena de eliminação sumária do Concurso Público:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no Edital e que sejam examinadas pela Banca e pelos fiscais, no início da prova;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

II - ausentar-se do recinto, qualquer que seja o motivo, a não ser acompanhado, depois de autorização expressa.

Parágrafo único. Também será eliminado do Concurso Público o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Banca Examinadora, fiscais de prova, auxiliares e autoridades presentes ou mesmo outros candidatos.

Art. 21. As salas de provas serão fiscalizadas de preferência por fiscais especialmente designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas ao Concurso.

Art. 22. No Concurso Público **poderão** ser considerados como títulos:

I - a experiência de trabalho, comprovada por certidão fornecida por autoridade competente, onde conste inclusive o tempo de serviço público municipal, no caso do candidato, nesta última hipótese, ser servidor municipal de Minas Novas, a certidão será passada pelo órgão em que ele esteja prestando serviço;

II - frequência e conclusão de cursos especializados;

III - habilitação em outros Concursos Públicos;

IV - trabalhos publicados;

V - outras atividades reveladoras da capacidade e aptidão do candidato.

Parágrafo único. Os títulos guardarão, sempre, certa relação com as atribuições do cargo pleiteado.

CAPITULO VII DO JULGAMENTO

Art. 23. O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixarem o critério de correção das provas, dividir o trabalho proposto aos candidatos em parte e determinar o valor de cada um.

Art. 24. As provas escritas serão avaliadas, na escala de 0(zero) a 10 (dez) em nota, em que o examinador lançará na própria folha de prova, gabarito, devidamente assinado pela banca examinadora e pelos fiscais de sala.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

§1º A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§2º Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

§3º A nota final será média aritmética das notas atribuídas a todas as provas.

§4º Poderá ser estabelecido no Edital, também, o peso próprio para cada matéria, o que possibilitará a determinação de média ponderada.

§5º Tratando-se de títulos a Banca Examinadora relacionará aqueles que atendam as exigências do Edital ou que com ele guardam relação.

Art. 25. As notas das provas dos títulos, bem como as médias das provas e nota final serão aproximadas até décimos, arredondando para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos, e desprezando-se as frações inferiores a 05 centésimos.

Parágrafo único. A pontuação de que trata o artigo será somada à média ponderada do candidato aprovado nas provas eliminatórias, para obtenção da pontuação que será utilizada para a classificação final.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Terminada a avaliação das provas e dos títulos, será a nota final publicada no saguão da Câmara Municipal e no jornal da Câmara, dando-se, inclusive, a classificação dos candidatos, e o mapa geral das notas ficará à disposição dos candidatos na Secretaria da Câmara.

Art. 27. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato reclamar o que julgar de direito, com referência às provas aplicadas, conhecendo-se-lhe o resultado da reclamação em prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, pela Banca Examinadora.

Art. 28. Quando, na realização do Concurso Público, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de candidato de forma substancial que possa afetar o seu resultado, é assegurado a qualquer candidato o direito de recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, anulará o Concurso, parcial ou totalmente, através de Portaria, promovendo-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

apuração de responsabilidade e, quando for o caso, punindo-se os culpados na forma da Lei.

Art. 29. Dos recursos deverão constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 30. A homologação do Concurso Público será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, à vista do relatório apresentado pelo órgão competente ou pela empresa contratada, a partir de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do resultado final.

Art. 31. Homologado o Concurso Público, o candidato habilitado receberá da Câmara Municipal certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 32. A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

§1º Em caso de empate, conforme o caso, terão preferência, sucessivamente:

I - os servidores municipais;

II - os que fizerem mais pontos na prova específica;

III - os que fizerem mais pontos na prova de títulos;

IV - os que fizerem mais pontos na prova de português;

V - os que fizerem mais pontos na prova de matemática;

VI - os que forem mais jovens;

VII - os que satisfizerem outras condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações exigidas para o exercício do cargo.

§2º Os candidatos em igualdade de condições na média final terão a sua classificação, de acordo com as condições de preferência mencionadas neste artigo.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá, a seu critério, por ato próprio, antes da



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso Público, não assistindo ao candidato nenhum direito à reclamação.

Parágrafo único. Caso venha ocorrer o mencionado no caput a Câmara Municipal providenciará a aplicação de novas provas, ficando os candidatos inscritos com direito a participação nas mesmas tendo as suas inscrições previamente revalidadas.

Art. 34. Dar-se-á ampla publicidade ao Edital do Concurso Público, que obedecerá aos seguintes critérios:

I - a íntegra do Edital será afixada no quadro de avisos da Câmara e da Prefeitura;

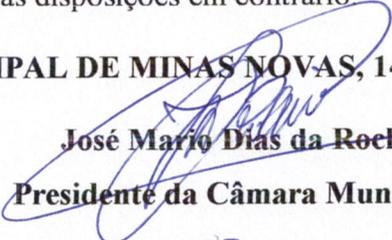
II - publicar-se-á em jornal da Câmara todo o edital, de modo a se fazer uma boa divulgação.

Art. 35. Os casos omissos, neste Regulamento e no Edital, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 36. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

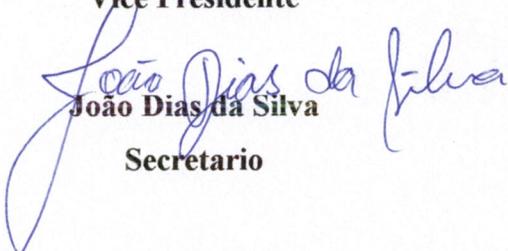
CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, 14 DE ABRIL DE 2004.


José Mario Dias da Rocha

Presidente da Câmara Municipal


Edgard Francisco de Souza

Vice Presidente


João Dias da Silva

Secretario